MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
4º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE
(PONTONEIROS DA MANTIQUEIRA)

PROCESSO DE DISPENSA Nr: ____/2026

NUP EB: 64033.009320/2026-78

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de peças e insumos originais da fabricante Nissan com intuito de reposição e contratação de serviços para manutenção de viatura em concessionaria autorizada Nissan, a fim de realizar a revisão de 40.000 km da viatura Nissan Frontier, ano/modelo 2023/2024, 2.3, 4x4, diesel, pertencente ao Pelotão de Manutenção e Transporte do 4º Batalhão de Engenharia de Combate, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento.

Grupo	Item	Especificação	Catmat/ Catser	Unidade de Medida	Qtd	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
1	1	Serviço de revisão programada de 40.000 km/48 meses **realizada em concessionária autorizada pelo fabricante do veículo Nissan Frontier**, ano/modelo 2023/2024, 2.3, 4x4, diesel. O valor refere-se à mão de obra para troca de peças obrigatórias e inspeção dos itens previstos na revisão, de acordo com a quilometragem do veículo e conforme determina o Manual de Garantia e Manutenção, a fim de manter a garantia do veículo com o fabricante.	22250	Hora	1,8	R$ 328,24	R$ 590,83
	2	Serviço de higienização do Ar Condicionado, recomendado na revisão de 40.000 km/48 meses **realizada em concessionária autorizada pelo fabricante do veículo Nissan Frontier**, ano/modelo 2023/2024, 2.3, 4x4, diesel. O valor refere-se à mão de obra para higienização e inspeção dos itens previstos e recomendados na revisão, de acordo com a quilometragem do veículo e conforme determina o Manual de Garantia e Manutenção, a fim de manter a garantia do veículo com o fabricante.	17159	Hora	1	R$ 199,00	R$ 199,00
	3	Serviço de alinhamento e balanceamento, recomendado na revisão de 40.000 km/48 meses **realizada em concessionária autorizada pelo fabricante do veículo Nissan Frontier**,	10146	Hora	1	R$ 200,00	R$ 200,00

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Termo de Referência – Aquisições – Licitação e Contratação Direta - Lei nº 14.133, de 2021
Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação
Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação
Atualização: DEZ/2025

		ano/modelo 2023/2024, 2.3, 4x4, diesel. O valor refere-se à mão de obra para alinhamento e balanceamento recomendado na revisão, de acordo com a quilometragem do veículo e conforme determina o Manual de Garantia e Manutenção, a fim de manter a garantia do veículo com o fabricante.					
	4	Serviço de revisão programada de 40.000 km/48 meses **realizada em concessionária autorizada pelo fabricante do veículo Nissan Frontier**, ano/modelo 2023/2024, 2.3, 4x4, diesel. O valor refere-se à mão de obra para troca de peças recomendadas e inspeção dos itens previstos na revisão, de acordo com a quilometragem do veículo e conforme determina o Manual de Garantia e Manutenção, a fim de manter a garantia do veículo com o fabricante.	22250	Hora	1	R$ 150,00	R$ 150,00
	5	Serviço recomendado de troca do fluído de freio, programado na revisão de 40.000 km/48 meses **realizada em concessionária autorizada pelo fabricante do veículo Nissan Frontier, ano/modelo 2023/2024, 2.3, 4x4, diesel.** O valor refere-se à mão de obra para troca de insumos recomendados e inspeção dos itens previstos na revisão, de acordo com a quilometragem do veículo e conforme determina o Manual de Garantia e Manutenção, a fim de manter a garantia do veículo com o fabricante.	18856	Hora	1	R$ 150,00	R$ 150,00
	6	Filtro de óleo do motor. Item obrigatório na revisão de 40.000 km/48 meses. Peça e/ou insumo **original** do fabricante do veículo Nissan Frontier, ano/modelo 2023/2024, 2.3, 4x4, diesel a fim de manter a garantia do veículo com o fabricante.	314602	Unidade	1	R$ 274,82	R$ 274,82
	7	Kit Revisão DEL SIL LP GSR. Item recomendado na revisão de 40.000 km/48 meses. Peça e/ou insumo **original** do fabricante do veículo Nissan Frontier, ano/modelo 2023/2024, 2.3, 4x4, diesel a fim de manter a garantia do veículo com o fabricante.	238112	Unidade	1	R$ 79,00	R$ 79,00
	8	Arruela de Vedação do Carter. Item obrigatório na revisão de 40.000 km/48 meses. Peça e/ou insumo **original** do fabricante do veículo Nissan Frontier, ano/modelo 2023/2024, 2.3, 4x4, diesel a fim de manter a garantia do veículo com o fabricante.	337313	Unidade	1	R$ 19,24	R$ 19,24
	9	Filtro climatizador AK. Item obrigatório na revisão de 40.000 km/48 meses. Peça e/ou insumo **original** do fabricante do veículo Nissan Frontier, ano/modelo 2023/2024, 2.3, 4x4, diesel a fim de manter a garantia do veículo com o fabricante.	221129	Unidade	1	R$ 319,83	R$ 319,83

	10	Óleo do motor ACEA C3 5 W 30. Item obrigatório na revisão de 40.000 km/48 meses. Peça e/ou insumo **original** do fabricante do veículo Nissan Frontier, ano/modelo 2023/2024, 2.3, 4x4, diesel a fim de manter a garantia do veículo com o fabricante.	615766	Litro	7	R$ 92,00	R$ 644,00
	11	Filtro de AIRE. Item obrigatório na revisão de 40.000 km/48 meses. Peça e/ou insumo **original** do fabricante do veículo Nissan Frontier, ano/modelo 2023/2024, 2.3, 4x4, diesel a fim de manter a garantia do veículo com o fabricante.	617826	Unidade	1	R$ 389,28	R$ 389,28
	12	Óleo de Tratamento. Item recomendado na revisão de 40.000 km/48 meses. Peça e/ou insumo **original** do fabricante do veículo Nissan Frontier, ano/modelo 2023/2024, 2.3, 4x4, diesel a fim de manter a garantia do veículo com o fabricante.	481125	Unidade	1	R$ 43,63	R$ 43,63
	13	MOTROL LIMPA CARTER 500ml. Item recomendado na revisão de 40.000 km/48 meses. Peça e/ou insumo **original** do fabricante do veículo Nissan Frontier, ano/modelo 2023/2024, 2.3, 4x4, diesel a fim de manter a garantia do veículo com o fabricante.	293851	Unidade	1	R$ 76,39	R$ 76,39
	14	NISSAN PROTECTOR FOR ENGINES 12X300 (Protetor de Motores). Item recomendado na revisão de 40.000 km/48 meses. Peça e/ou insumo **original** do fabricante do veículo Nissan Frontier, ano/modelo 2023/2024, 2.3, 4x4, diesel a fim de manter a garantia do veículo com o fabricante.	627424	Unidade	1	R$ 95,90	R$ 95,90
	15	Limpa bicos Diesel 500ml. Item recomendado na revisão de 40.000 km/48 meses. Peça e/ou insumo **original** do fabricante do veículo Nissan Frontier, ano/modelo 2023/2024, 2.3, 4x4, diesel a fim de manter a garantia do veículo com o fabricante.	293851	Unidade	1	R$ 132,58	R$ 132,58
	16	Limpa freios NISSAN. Item recomendado na revisão de 40.000 km/48 meses. Peça e/ou insumo **original** do fabricante do veículo Nissan Frontier, ano/modelo 2023/2024, 2.3, 4x4, diesel a fim de manter a garantia do veículo com o fabricante.	454027	Unidade	1	R$ 79,46	R$ 79,46
	17	Fluido de Freio DOT 4. Item recomendado na revisão de 40.000 km/48 meses. Peça e/ou insumo **original** do fabricante do veículo Nissan Frontier, ano/modelo 2023/2024, 2.3, 4x4, diesel a fim de manter a garantia do veículo com o fabricante.	263657	Unidade	2	R$ 250,00	R$ 500,00
VALOR TOTAL DO GRUPO 1						**R$ 3.943,96**	

VALOR TOTAL DE CONTRATAÇÃO	R$ 3.943,96

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como especiais, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) dias contados da data de recebimento da Nota de Empenho por e-mail, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

1.5. Havendo qualquer divergência entre a descrição do CATMAT e/ou CATSER e a contida neste Termo de Referência, prevalecerá a deste último.

1.6. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo se encontra pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3.2. A utilização de peças, componentes, lubrificantes e demais insumos originais Nissan, conforme aplicável à revisão prevista pelo fabricante, visa assegurar a compatibilidade com as especificações técnicas do veículo, contribuir para seu adequado funcionamento e preservar as condições de garantia de fábrica, quando vigente. A realização da revisão em concessionária autorizada, com a aplicação dos materiais recomendados pelo fabricante e a execução dos procedimentos de manutenção previstos, contribui para a conservação da viatura e para a redução dos riscos de falhas decorrentes da utilização de materiais inadequados ou da execução incorreta dos serviços.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. A Contratada deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o art. 225 da Constituição Federal/88, e em conformidade com o art. 3º da Lei nº 8.666/93 e, no que couber, com o art. 6º da instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010;

4.1.2. Os materiais não devem conter substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs);

4.1.3. Produtos constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;

4.1.4. Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

4.1.5. Os produtos devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

Indicação de marcas ou modelos:

4.2. A contratação exige a utilização de peças, componentes e insumos originais da marca NISSAN, conforme aplicáveis à revisão programada, não sendo admitidos materiais genéricos ou semelhantes, nos termos das justificativas apresentadas nos Estudos Técnicos Preliminares. A execução dos serviços deverá ocorrer em concessionária autorizada Nissan, mediante comprovação dessa condição pelo fornecedor contratado.

Da exigência de carta de solidariedade

4.3. Não será exigida carta de solidariedade do fabricante, devendo o fornecedor comprovar sua condição de concessionária autorizada Nissan, conforme estabelecido neste Termo de Referência.

Subcontratação

4.4. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual, devendo a contratada executar diretamente os serviços de revisão e manutenção previstos neste Termo de Referência, em

concessionária autorizada Nissan, utilizando peças, componentes e insumos originais da marca, conforme aplicável ao objeto.

Garantia da contratação

4.5. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. O prazo de entrega das peças e insumos originais da fabricante com intuito de reposição e execução em concessionária autorizada dos serviços de manutenção preventiva é de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nota de empenho de despesa e da solicitação de fornecimento.

5.2. Caso não seja possível a entrega e execução na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os serviços de revisão e manutenção preventiva deverão ser realizados em concessionária autorizada Nissan, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência. Conforme levantamento realizado no site oficial da Nissan no Brasil, identificou-se a empresa Total Nissan, situada na Av. Prefeito Tuany Toledo, nº 328, bairro Fátima, Pouso Alegre-MG, CEP 37550-000, como referência de concessionária autorizada próxima à sede do 4º Batalhão de Engenharia de Combate. Sua localização apresenta potencial vantagem econômica para a Administração, em razão da redução dos deslocamentos da viatura, do consumo de combustível e dos custos associados, além de contribuir para a redução da exposição a riscos durante o trajeto. Assim, recomenda-se a realização dos serviços nessa concessionária, sem prejuízo da utilização de outra concessionária autorizada Nissan que atenda aos requisitos deste Termo de Referência. A data e o horário de execução deverão ser previamente acordados com o 4º Batalhão de Engenharia de Combate, cabendo à contratada coordenar o atendimento e cumprir as condições de execução estabelecidas para a revisão da viatura Nissan Frontier, ano/modelo 2023/2024, motor 2.3, 4x4, diesel, EB 3772542214.

5.3.1. Caso os serviços sejam realizados na Total Nissan, em Pouso Alegre-MG, o deslocamento de ida e volta da viatura Nissan Frontier, ano/modelo 2023/2024, motor 2.3, 4x4, diesel, EB 3772542214, será realizado por militares do 4º Batalhão de Engenharia de Combate, conforme programação da Organização Militar.

5.3.2. Caso a contratada proponha a realização dos serviços em outra concessionária autorizada Nissan situada em localidade mais distante, ficará sob sua responsabilidade arcar com os custos e providenciar os meios necessários ao deslocamento de ida e volta da

viatura, inclusive os riscos inerentes à sua guarda e transporte, desde a retirada até a efetiva devolução ao 4º Batalhão de Engenharia de Combate, observadas as condições previamente acordadas com a Administração. A alternativa deverá ser submetida à anuência prévia do Batalhão, que avaliará sua conveniência, a economicidade e a adequação às necessidades do serviço.

5.3.3. A data e o horário de execução dos serviços deverão ser previamente acordados com o 4º Batalhão de Engenharia de Combate, cabendo à contratada coordenar o atendimento com a concessionária autorizada e cumprir os prazos e demais condições estabelecidos neste Termo de Referência.

5.4. A contratada deverá fornecer e utilizar exclusivamente peças, componentes e insumos originais Nissan, conforme aplicáveis aos serviços previstos, não sendo admitidos materiais remanufaturados, recondicionados, reciclados, de segunda mão, genéricos ou semelhantes. A execução dos serviços deverá ocorrer diretamente em concessionária autorizada Nissan, sendo vedada a subcontratação do objeto, conforme estabelecido neste Termo de Referência. A condição de concessionária autorizada deverá ser comprovada pelo fornecedor, mediante documentação idônea emitida pelo fabricante ou outro documento oficial apto a demonstrar essa condição, não sendo exigida carta de solidariedade para essa finalidade.

5.5. As peças, os componentes, os suprimentos e os acessórios fornecidos deverão ser novos, originais da fabricante e adequados à viatura e aos serviços contratados, devendo ser entregues e aplicados em perfeitas condições de uso, sem sinais de deterioração, adulteração ou utilização anterior, observadas as especificações técnicas do fabricante e a legislação vigente.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.6. A contratada deverá assegurar garantia mínima de 90 (noventa) dias sobre os serviços executados, as peças e os insumos aplicados, contados a partir do recebimento definitivo do objeto, sem prejuízo dos prazos de garantia legal previstos na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), quando aplicáveis, ou de eventual prazo superior oferecido pelo fabricante ou pela própria contratada.

5.6.1. Durante o prazo de garantia, a contratada deverá corrigir, sem ônus para a Administração, as falhas, os defeitos ou as irregularidades comprovadamente decorrentes da execução dos serviços ou da aplicação de peças e insumos inadequados, incluindo a realização dos reparos necessários ao restabelecimento das condições adequadas de funcionamento da viatura.

5.6.2. Caso falhas ou defeitos decorrentes dos serviços executados ou dos materiais aplicados provoquem danos ou comprometam o funcionamento de outros sistemas, componentes ou conjuntos da viatura, a contratada deverá responsabilizar-se pelos respectivos diagnósticos e

reparos, incluindo o fornecimento e a aplicação das peças, dos componentes e dos insumos necessários, sem ônus adicional para a Administração, desde que comprovado o nexo causal com a manutenção realizada.

5.6.3. Quando a correção de falhas ou defeitos cobertos pela garantia exigir o deslocamento da viatura até a concessionária responsável pelo atendimento, caberá à contratada providenciar e custear os meios necessários à sua remoção, transporte e devolução ao 4º Batalhão de Engenharia de Combate, inclusive quando a viatura não apresentar condições seguras de circulação, sem ônus para a Administração.

5.6.4. Fica assegurado à contratada o direito de realizar diagnóstico técnico para identificar a causa da falha ou do defeito apresentado, inclusive para verificar eventual ocorrência de mau uso, utilização inadequada, intervenção de terceiros ou outra circunstância alheia aos serviços executados que possa afastar sua responsabilidade.

5.6.5. Caso o diagnóstico indique que a falha ou o defeito decorre de mau uso da viatura ou de outra causa não atribuível à contratada, esta deverá apresentar à Administração relatório técnico fundamentado, acompanhado dos elementos que sustentem a conclusão, para avaliação e decisão pelo fiscal ou gestor do contrato, conforme suas atribuições. A exclusão da responsabilidade da contratada dependerá da comprovação de que a ocorrência não decorre dos serviços executados ou dos materiais aplicados.

5.6.6. A realização de diagnóstico para apuração da causa de eventual falha ou defeito não autoriza a cobrança automática de valores da Administração. Caso seja constatada e devidamente comprovada causa não atribuível à contratada, os serviços adicionais eventualmente necessários deverão ser submetidos à prévia avaliação e autorização da Administração, observadas as condições legais e contratuais aplicáveis.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de

fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

6.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.15. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade

inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Gestor do Contrato

6.16. Cabe ao Gestor do contrato:

6.16.1. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.16.2. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.16.3. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.16.4. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.16.5. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.16.6. Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.16.7. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato;

b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Der causa à inexecução total do contrato;

d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

7.2.4. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.2.5. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.2.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.2.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.2.8. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.2.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.2.10. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

7.2.11. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

7.2.12. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.2.12.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

7.2.12.2. As peculiaridades do caso concreto;

7.2.12.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.2.12.4. Os danos que dela provierem para o Contratante; e

7.2.12.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.3. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.4. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.5. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.5.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

7.6. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.7. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

8.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo

acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 5 (cinco) dias úteis.

8.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.7. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.9. As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso do bem correrão por conta do Contratado e são condição para o recebimento do objeto.

Liquidação

8.10. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.11. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.12. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.12.1. o prazo de validade;

8.12.2. a data da emissão;

8.12.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

8.12.4. o período respectivo de execução do contrato;

8.12.5. o valor a pagar; e

8.12.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.13. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

8.14. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.15. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

8.15.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

8.15.2. Identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.16. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.18. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

8.20. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.21. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice 0,33% (trinta e três centésimos por cento) de correção monetária.

Forma de pagamento

8.22. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

8.23. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.24. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.25. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.26. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

8.27. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

8.27.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

8.27.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

8.27.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas

e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

8.27.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

8.28. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

Reajuste

8.29 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 27/10/2026.

8.30. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.31. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.32. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

8.33. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.34. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.35. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.36. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de MENOR PREÇO POR GRUPO.

Forma de fornecimento

9.2. O fornecimento das peças/insumos e a execução dos serviços ocorrerão de forma integral, conforme condições estabelecidas neste Termo de Referência.

Exigências de habilitação

9.3 Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.4. pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.5. empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

9.7. sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.8. sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

9.9. sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10. filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.11. sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-

Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.18. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.21. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.22. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.23. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{}$$

$$\frac{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}{}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.24. *Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação, capital mínimo de 10% do valor total estimado da contratação*

9.24.1. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação;

9.25. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.26. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.27. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

9.27.1. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

9.28. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional, em plena validade;

9.29. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato ou do aceite de instrumento equivalente, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

9.30. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens e execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, ou ao item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.30.1. Para fins de comprovação da qualificação técnica, deverão ser observados os seguintes requisitos:

9.30.1.1. Comprovação de que o fornecedor é concessionária autorizada Nissan, mediante apresentação de documento emitido pela fabricante ou de outro documento oficial idôneo que ateste essa condição. Adicionalmente, a Administração realizará consulta ao site oficial da Nissan, a fim de verificar e confirmar se o estabelecimento consta como integrante da rede de concessionárias autorizadas da fabricante. A exigência justifica-se pelo fato de o veículo encontrar-se dentro do período de garantia de fábrica concedida pela Nissan, sendo necessária a realização dos serviços de manutenção por estabelecimento integrante da rede de concessionárias autorizadas da fabricante, a fim de preservar as condições de garantia do veículo. A Administração busca, dessa forma, assegurar que os serviços sejam executados por estabelecimento reconhecido e autorizado pela fabricante, com utilização de peças, componentes e insumos adequados às especificações originais, bem como mediante procedimentos técnicos compatíveis com os padrões estabelecidos pela Nissan, reduzindo os riscos de intervenções inadequadas que possam comprometer o funcionamento do veículo ou ocasionar prejuízos à garantia de fábrica.

9.30.1.2. Comprovação de que a concessionária está habilitada a executar os serviços de revisão e manutenção previstos neste Termo de Referência, compatíveis com o objeto da contratação.

9.30.2 Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviços executados, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de capacidade técnica, desde que referentes a serviços executados de forma concomitante ou não, conforme a natureza e as características do objeto.

9.30.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.30.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9.30.4.1. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.30.4.2. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.30.4.3. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.30.4.4. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

9.30.4.5. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.30.4.6. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

9.30.4.7. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação direta;

9.30.4.8. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

Disposições gerais sobre habilitação

9.31. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.32. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.33. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.34. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.35. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação é de R$ 3.943,96 (três mil novecentos e quarenta e três reais e noventa e seis centavos), conforme custos apostos no item 1.1, deste Termo de Referência.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A indicação da dotação orçamentária será realizada por ocasião da emissão da Nota de Empenho.

I) Nota de Crédito:
II) PTRES:
III) Fonte:
IV) UGR:
V) PI:

Itajubá – MG, 4 de novembro de 2026.

gov.br
Documento assinado digitalmente
LUIZ MIGUEL PEREIRA SOUZA
Data: 04/11/2026 15:34:14-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

LUIZ MIGUEL PEREIRA SOUZA – 2º Ten
Comandante do Pelotão de Manutenção e Transporte do 4º Batalhão de Engenharia de Combate